



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 17/7/2001, publicado no DODF de 18/7/2001, p. 6.
Portaria nº 348, de 14/8/2001, publicada no DODF de 16/8/2001, p. 15.*

Parecer nº. 133/2001-CEDF
Processo nº. 030.0003402/99
Interessado: **Centro Educacional Sagrada Família**

- Aprova a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Sagrada Família, localizado no SGAN Quadra 906, Lote C, Brasília – DF
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – Pelo presente, o diretor do Centro Educacional Sagrada Família submete a este Conselho de Educação a Proposta Pedagógica da escola.

Trata-se de instituição educacional credenciada, localizada no SGAN Quadra 906, Lote C, Brasília – DF, mantida pela Associação Brasiliense de Educação, com sede e foro em Vila Maria, comarca de Marau, Rio Grande do Sul. É uma escola confessional criada pelos irmãos da Sagrada Família, autorizada a funcionar, em 1982, e reconhecida em 1989 (Portaria nº. 34 – SE-DF).

ANÁLISE – A Proposta Pedagógica (fls. 42 a 107) observa disposições da Lei nº. 9.394/96 – LDB e da Resolução nº. 2/98 – CEDF.

Inspirada na filosofia cristã, a escola propõe-se a trabalhar segundo os princípios do humanismo cristão, buscando a educação integral do aluno – *centro de toda ação educativa* – que é desenvolvida pelos educadores com a participação da família e da comunidade (fls. 78). Observando essa base finalística, a escola traça seus objetivos institucionais (fls. 79 e 80) e decorrentes objetivos para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio que oferece à comunidade (fls. 82, 85 e 86).

O documento, em análise, detalha toda a organização curricular da escola para a educação básica. Essa matéria, no que concerne aos ensinos fundamental e médio, foi objeto de análise e aprovação, nos termos do Parecer nº. 46/2000 – CEDF, relatado pelo ilustre Consº Genuíno Bordignon.

Para a educação infantil, a escola propõe atendimento em creche (2 a 3 anos) e em pré-escola (4 a 6 anos), mantendo as designações tradicionais: Maternal I e II, Jardim de Infância I, II e III (fls. 87).

Para essa etapa educacional, a instituição propõe avaliação contínua, com observação direta do aluno na realização das atividades previstas para cada um dos períodos e registros do desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social das crianças (fl. 87). Cabe esclarecer que, aos 6 anos, o aluno já é iniciado no processo formal de alfabetização.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A Proposta detalha aspectos do desenvolvimento dos currículos, tais como operacionalização dos temas transversais, contextualização e interdisciplinaridade, metodologias, procedimentos de acompanhamento e avaliação. Explicita programa de aperfeiçoamento docente, perfil do aluno – competências e habilidades etc, mas não detalha o inciso IX do art. 158 da Resolução nº. 2/98 – CEDF que dispõe sobre *recursos necessários ao desenvolvimento curricular, especialmente pessoal docente...*(Grifei). Contudo, entende-se que a inspeção de ensino, ao encaminhar o processo à decisão superior com a consideração de que o documento organizacional *está em condições de ser aprovado*, já tinha conhecimento dos recursos da escola para transformar em ação a sua proposta. Reforça essa dedução o fato de as matrizes curriculares da instituição educacional terem sido aprovadas por este Colegiado, em 2000.

O Regimento Escolar não foi anexado ao processo, mas já está aprovado nos termos da OS nº. 62/99, do então Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação. Contudo, cabe lembrar que, em caso de contraditar aspectos da Proposta em exame, a escola deverá emendá-lo no que couber.

Em se tratando de escola credenciada, com matrizes curriculares e Regimento Escolar já aprovados e considerando que há coerência entre as finalidades, os princípios norteadores das ações pedagógicas e dessas com objetivos traçados para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, a Proposta Pedagógica pode ser aprovada.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

a) Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Sagrada Família, localizado no SGAN Quadra 906, Lote C, Brasília – DF, mantido pela Associação Brasiliense de Educação, recomendando à escola que a complemente com a previsão dos recursos necessários ao desenvolvimento da educação básica que ministra;

b) determinar à SUBIP/SE que verifique, junto à escola, o quadro de seus professores e especialistas e demais recursos necessários à execução da Proposta que se aprova.

Sub censura.

Sala “Helena Reis”, Brasília 4 de julho de 2001

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 4.7.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal